



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA MILITAR

---

# ESTUDOS PRELIMINARES

---

Recarga de Extintores de Incêndio Portáteis (Aquisição de agentes extintores e serviço de manutenção de 2º e 3º nível), visando atender a necessidade do Tribunal de Justiça do Pará.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA MILITAR

## 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Garantir a renovação das recargas e serviços de manutenção de 2º e 3º nível dos equipamentos extintores de incêndio do Poder Judiciário paraense, na capital e interior do Estado, para manter a regularidade do sistema preventivo contra incêndios de seus prédios junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 2.230 de 05 de novembro de 2018.

Nesta linha, frisamos que estes equipamentos são de suma importância para manter o sistema preventivo de combate a incêndio operante e eficaz, proporcionando mais segurança ao ambiente, na mitigação de sinistros que poderão acontecer em sua fase inicial.

Assim sendo, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para possibilitar a realização das demandas programadas pela Coordenadoria Militar deste objeto, o que manterá as instalações físicas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em conformidade com a legislação vigente.

## 2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES

Este objeto está alinhado com Planejamento Estratégico 2021/2026, ao item 3.3.5-Segurança e Comunicação Institucional, “Oportunidades de melhoria de natureza geral”, e consta no PLANO DE CONTRATAÇÕES do Poder Judiciário Paraense exercício 2023, no item COMIL2A23.

## 3. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para definição e especificação dos requisitos da demanda foram feitos os seguintes levantamentos:

### 3.1. Requisitos gerais da demanda

**3.1.1. Manutenção:** Serviço realizado no extintor de incêndio com o objetivo de manter suas condições originais de operação, antes, durante e após sua utilização, ou quando requerido por uma inspeção;

**3.1.2. Manutenção de 2º (segundo) nível:** Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado;

**3.1.3. Manutenção de 3º (terceiro) nível:** execução de testes hidrostáticos.

### 3.1.4. Tipos de serviços:

#### 3.1.4.1. Manutenção de 2º (segundo) nível:

- a) Recolocação de lacres violados ou vencidos;
- b) Colocação do quadro de instruções;
- c) Colocação do anel externo de identificação de manutenção;
- d) Desmontagem completa do extintor;





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 COORDENADORIA MILITAR

e) Limpeza de todos os componentes internos e externos, e verificação quanto a existência de danos e corrosão;

f) Substituição de componentes (roscas, gatilhos, mangueira de borracha, punho, difusor, manômetros, bico de descargas, tubo sifão, suporte, conjunto de válvulas, quando necessárias);

g) Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladoras de pressão, quando houver;

h) Retificação do indicador de pressão,

i) Fixação dos componentes rosqueados;

j) Pintura;

l) Retificação de vazamento;

m) Fixação do selo de identificação da certificação;

n) Fixação de etiqueta auto-adesiva contendo declaração e condições de garantia;

o) Fixação do selo de identificação do teste hidrostático;

p) Recarga (substituição do agente extintor).

**3.1.4.2. Manutenção de 3º (terceiro) nível (Quando vencido ou necessária):**

a) Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor (Quando vencido);

b) Ensaio hidrostático do cilindro do gás propelente (Quando vencido);

c) Ensaio hidrostático da válvula de descarga (Quando vencido).

**3.2. Estimativa das quantidades**

Com o avanço do cronograma de vistoria nas instalações físicas do TJPA, sediadas no interior do Estado, a Coordenadoria Militar estimou o quantitativo de equipamentos extintores de incêndio previsto no Lote Único, o qual atenderá 100% das demandas definidas pela equipe técnica, com as cargas extintores de 150 extintores de CO<sup>2</sup> de 06Kg, 150 extintores de água pressurizada APL de 10 litros, 800 extintores de pó químico tipo ABC de 06Kg e 200 extintores de pó químico tipo ABC de 04Kg.

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO/MATERIAIS	UND	QTD
01	Carga Extintora para <b>150 Equipamentos</b> extintores de Incêndio, tipo CO <sup>2</sup> 6kg.	KG	<b>900</b>
02	Carga Extintora para <b>150 Equipamentos</b> extintores de Incêndio, tipo APL 10L.	L	<b>1.500</b>
03	Carga Extintora para <b>800 Equipamentos</b> extintores de Incêndio, tipo ABC 6KG.	KG	<b>4.800</b>



TJPA PRO202204715V01





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 COORDENADORIA MILITAR

04	Carga Extintora para <b>200 Equipamentos</b> extintores de Incêndio, tipo ABC 4KG.	KG	800
05	Manômetro para equipamento APL e ABC.	UND	100
06	Mangueira para equipamento CO2.	UND	50
07	Mangueira para equipamento APL.	UND	30
08	Mangueira para equipamento ABC.	UND	150
09	Difusor.	UND	30
<b>DESCRIÇÃO/SERVIÇOS</b>			
10	Serviço de manutenção de 2º e 3º nível de extintor de incêndio de alta pressão.	UND	150
11	Serviço de manutenção de 2º e 3º nível de extintor de incêndio de baixa pressão.	UND	1.150

**3.3. Soluções disponíveis no mercado, com a análise e comparação entre os custos das opções identificadas, levando em consideração eventuais insumos, garantia e serviços complementares**

Como solução mercadológica que venha a atender o objeto pretendido, não se vislumbra outra que não seja a contratação de empresa especializada em recarga e serviço de manutenção de equipamentos extintores de incêndio portáteis, em atendimento a NBR 12962.

Dentre as formas de contratação disponíveis no mercado e passíveis de serem realizadas pela Administração pública, podemos elencar as seguintes:

**Forma de Contratação 1 – Registro de Preço.**

Registro de Preços para eventual realização de recarga e serviço de manutenção de 2º e 3º níveis de extintores de incêndio portáteis, no qual o processo licitatório Pregão Eletrônico, deverá resultar numa Ata de Registro de Preços firmada entre o TJPA e a CONTRATADA, com vigência de 12 meses, mantidas as condições definidas em Edital, observadas as disposições do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993.

**Forma de Contratação 2 – Contratação.**

Contratação de empresa especializada visando a realização de recarga e serviço de manutenção de 2º e 3º níveis de extintores de incêndio portáteis, por meio de processo licitatório Pregão Eletrônico, devidamente enquadrada nas exigências da legislação vigente do objeto pretendido. Além disso, deverá manter as condições definidas em Edital, observadas as disposições do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993, pelo período de 12 meses de vigência.



TJPA PRO202204715V01





### 3.4. Contratações públicas similares

Através de pesquisa realizada no site ComprasNet do Ministério da Economia, identificamos os processos de contratações públicas similares, conforme abaixo:

Item	Modal	Nº	CatMat	Descrição	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da compra
01	Dispensa	273/2022	236541	Recarga de extintores de incêndio.	EXTIN EXTINTORES LTDA	INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	158009	30/09/2022
02	Dispensa	288/2022	600734	Recarga de extintores de incêndio	EQUITEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDUSTRIA COM. SERV. LTDA	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO	290002	09/11/2022

### 3.5. Histórico de contratações anteriores no TJPA

O TJPA realizou no exercício de 2020 os processos abaixo indicados, para o atendimento do objeto pretendido.

Processo	Modal	Descrição	Fornecedor	Data da compra
PA-MEM - 2020/03784	Dispensa de Licitação	Recarga e Manutenção de Extintores de Incêndio.	SOS EXTINTORES LTDA – EPP	03/02/2020
PA-PRO - 2019/04044	Pregão Eletrônico (ARP)	Aquisição, Recarga e Manutenção de Extintores de Incêndio.	MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA	08/04/2020
PA-PRO - 2022/00354	Pregão Eletrônico (ARP)	Recarga e Manutenção de Extintores de Incêndio.	MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA	27/01/2022

### 3.6. Solução escolhida, com a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização

Conforme se ilustra no item 3.3 deste estudo, este objeto só apresenta uma opção de viabilidade de atendimento, face a sua peculiaridade.

Diante das formas de contratações apresentadas, entende-se que a **forma de contratação 1** (Registro de Preços para eventual realização de recarga e serviço de manutenção de 2º e 3º níveis de extintores de incêndio portáteis), é a mais viável e eficiente por garantir a manutenção de preços por um longo período e permitir ao TJPA, realizar o pleito de acordo com a necessidade da Instituição, não gerando assim a disponibilização de elevados recursos financeiros de uma única vez.



TJPA-PRO-2022-04715V01





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA MILITAR

Outrossim, entende-se que no momento a **forma de contratação 2** (Contrato), torna-se inviável diante do cenário de incerteza na quantidade de equipamentos extintores a passarem pelo processo de manutenção, ou seja, somente haverá condições de optar por esta forma de contratação, quando efetivamente tivermos concluído a visitação de todas as instalações físicas do TJPA, momento que será delimitada a quantidade exata de extintores de incêndio portáteis existente, por prédio.

Assim sendo, conclui-se que a **forma de contratação 1**, se apresenta economicamente mais favorável para viabilidade das demandas, pois, com a conclusão do Processo Licitatório por meio de Registro de Preços, será possível garantir a realização de recarga e serviço de manutenção de 2º e 3º nível de extintores de incêndio portáteis deste Poder Judiciário, pelo período de 12 meses.

### 3.7. Avaliação sobre eventual necessidade de adequação do ambiente do Órgão para a execução da solução escolhida

Não haverá necessidade de adequação das estruturas existentes, visto que não há necessidade de qualquer providência de adequações nos imóveis para execução do objeto a ser contratado.

Na possibilidade de ampliação ou reforma, cabe ao setor competente solicitar a Coordenadoria Militar do TJPA, apoio técnico no que tange ao redimensionamento dos equipamentos, para o atendimento das normas técnicas de segurança contra incêndio vigente.

## 4. VALOR ESTIMADO

Para atendimento do objeto pretendido, estima-se o de **R\$ 86.723,00 (Oitenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais)**, o qual foi apurado com base nos preços da Ata de Registro de Preços nº 004/2022 – TJPA, do mesmo objeto.

## 5. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Justificativa do agrupamento do objeto em lote único

Justifica-se o agrupamento do objeto em lote único, pois os dois itens, recarga e manutenção, ambos devem ser executados conjuntamente, visto que a recarga compreende a substituição do agente extintor e a manutenção o serviço de manutenção de 2º e 3º níveis dos equipamentos extintores de incêndio portáteis, conforme a norma NBR 12962, que trata da Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

Em regra, conforme § 1º, do Art. 23, da Lei Nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA MILITAR

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, visando garantir a uniformidade na prestação dos serviços e a economia de escala. Além disso, o agrupamento dos itens traz benefícios de ordem técnica e econômica decorrentes da interdependência dos serviços a serem executados. Do ponto de vista técnico, a recarga e o serviço de manutenção dos extintores de incêndio portáteis, são itens obrigatórios conforme a NBR 12962, os quais não podem sofrer divisão em sua execução, visto que, provocaria a inviabilidade na execução por parte das licitantes, no que tange a impossibilidade do fornecimento exclusivo de matéria prima por parte de fornecedor “A” em detrimento de fornecedor “B”.

Outro ponto a ser levado em consideração, é a possibilidade de incremento dos custos com a contratação do objeto, em caso de divisão, o que ensejaria em logísticas de transporte da matéria prima pelo fornecedor “X” ao prestador de serviço “Y” das inspeções e manutenção dos aparelhos extintores, além da necessidade de cumprimento do enquadramento contábil dos elementos de despesas do objeto (Recarga - 339030, Serviço de manutenção de 2º e 3º nível – 339039), previsto na Portaria 448/2002 do Tesouro Nacional.

**5.2. Descrição sucinta, precisa, clara e suficiente do objeto, indicando os bens e/ou serviços que o compõem**

Contratação, de empresa especializada para realizar Recarga (Aquisição de agentes extintores) e Serviço de Manutenção de Extintores de Incêndio Portáteis (Manutenção de 2º e 3º nível), para atender a necessidade do Tribunal do Para de Justiça do Estado do Pará.

**5.3. Natureza do objeto**

Diante do disposto na Portaria nº 448/2002/ Tesouro Nacional, a recarga de extintor de incêndio portáteis, enquadra-se na natureza de despesa 339030; já o serviço de manutenção de 2º e 3º nível de extintores de incêndio portáteis, na natureza de despesa 339039. Todavia, para satisfazer a exigência da NBR 12962, a recarga e o serviço de manutenção devem ser realizados conjuntamente, ou seja, pela mesma empresa.

Com base nas informações acima mencionadas e, considerando a obrigatoriedade de manutenção dos equipamentos extintores anualmente, por força do Decreto Estadual nº 2.230 de 05 de novembro de 2018 do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, este objeto apresenta características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA MILITAR

#### 5.4. Classificação orçamentária e indicação da fonte de recurso

Para viabilizar a contratação do objeto, indicamos os elementos orçamentários a seguir:

- **UO:** 04102.
- **Ação:** 8647 (1º Grau) - 8648 (2º Grau) - 8649 (Apoio)
- **Rubricas:** 339030 - 339039
- **Itens:** 707 – 2140

#### 5.5. Prazo de vigência

Em consonância com art. 12, do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. As contratações decorrentes da ARP terão suas respectivas vigências atreladas ao que prevê o art. 57 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### 5.6. Dos prazos

##### 5.6.1. Prazos de entrega dos bens/execução dos serviços

Para a realização da recarga e serviço de manutenção de 2º e 3º nível de extintores de incêndio portáteis, será de 10 dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Coordenadoria Militar ou nota de empenho, considerando o intervalo entre a retirada e a devolução dos equipamentos.

Na hipótese de ser verificada divergência no equipamento recarregado em relação ao exigido, ele será imediatamente rejeitado, sendo a empresa notificada a proceder correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

A devolução dos equipamentos extintores recarregados, deverá ser feita nos locais indicados na Ordem de serviço, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultados, correndo por conta da empresa vencedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto.

As datas e horários de devolução dos equipamentos extintores recarregados, deverão ser comunicados e agendados junto a Coordenadoria Militar, telefone: (91) 3205-3315, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, não sendo aceito o equipamento que estiver em desacordo com o exigido no Termo de Referência.

##### 5.6.2. Prazo de garantia dos bens e/ou serviços

**RECARGA (AGENTE EXTINTOR) E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE 2º E 3º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS (MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL E 3º NÍVEL):** A garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA MILITAR

## 6. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

### 6.1. Forma de continuidade do fornecimento e/ou serviço em eventual interrupção contratual.

Em caso de interrupção na execução do objeto, a empresa será devidamente notificada a prestar esclarecimentos e na hipótese de não cumprimento das garantias assumidas, será aplicado as penalidades previstas no instrumento convocatório. Para não haver comprometimento no atendimento das demandas, será sugerido a contratação emergencial de empresa com a mesma expertise de mercado, caso não se confirme a hipótese de cadastro de reserva prevista no certame, pelo período correspondente a conclusão de um novo processo licitatório, que ocorrerá paralelamente a essa contratação.

### 6.2. Atividades de transição contratual e de encerramento do contrato, quando for o caso, tais como transferência de conhecimento e capacitação de servidores

Não se aplica ao objeto pretendido.

## 7. Relação dos membros da equipe de planejamento, apoio, gestão e fiscalização da contratação

### 7.1. Equipe de planejamento e apoio da contratação

#### Integrante Demandante

**Nome:** MAJ QOBM Marcos Ramalho Júnior

**Matrícula:** PA 120324

**Telefone:** 3205-3315

**E-mail:** marcos.ramalho@tjpa.jus.br

#### Integrante Técnico

**Nome:** SUBTEN BM Manassés de Souza Melo

**Matrícula:** 190527

**Telefone:** (91) 3205-3315

**E-mail:** manasses.melo@tjpa.jus.br

#### Integrante Administrativo

**Nome:** Ricardo da Silva Lacerda

**Matrícula:** PA 162302

**Telefone:** 3205-3156

**E-mail:** ricardo.lacerda@tjpa.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA MILITAR

## 7.2. Equipe de Gestão e Fiscalização da contratação

### Gestor do Contrato

**Nome:** TCEL QOBM William Rogério Souza da Silva

**Matrícula:** PA 150011

**Telefone:** 3205-3315

**E-mail:** william.souza@tjpa.jus.br

### Fiscal Demandante

**Nome:** MAJ QOBM Marcos Ramalho Júnior

**Matrícula:** PA 120324

**Telefone:** 3205-3315

**E-mail:** marcos.ramalho@tjpa.jus.br

### Fiscal Técnico

**Nome:** SUBTEN BM Manassés de Souza Melo

**Matrícula:** 190527

**Telefone:** (91) 3205-3315

**E-mail:** manasses.melo@tjpa.jus.br

### Fiscal Administrativo

Não foi designado pela SEAD

## 8. DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Apresentada as informações neste instrumento, DECLARO ser viável a contratação do objeto, em razão da necessidade de manter o sistema preventivo contra incêndios presente nas instalações do TJ/PA, sempre em boas condições de uso, para zelar pela segurança das pessoas que nelas trabalham e circulam, bem como pelo patrimônio. Assim sendo, há a necessidade dos equipamentos extintores de incêndios serem inspecionados anualmente por imposição legal (NBR 12.962/2016), visando garantir o perfeito funcionamento em caso de sinistro.

Belém, 02 de fevereiro de 2023.

MARCOS RAMALHO JÚNIOR – MAJ BM  
Integrante e Fiscal Demandante



TJPA PRO 202204715V01





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA MILITAR

---

---

MANASSÉS DE SOUZA MELO – SUBTEN BM  
Integrante e Fiscal Técnico

---

WILLIAM ROGÉRIO SOUZA DA SILVA – TEN CEL BM  
Gestor do Contrato

---

RICARDO DA SILVA LACERDA  
Integrante Administrativa



TJPA PRO202204715V01

